



CNPJ/MF nº 61.340.071/0001-28

NIRE nº 353.0001775-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de abril de 2025, às 11 horas, na sede social da Metalúrgica Aricanduva S.A. (“Companhia”), na Av. Paulista, 352, 11º andar, sala 115, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada mediante publicação do Edital de Convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 19 de março de 2025, conforme faculta o artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”), regulamentado pela Portaria ME nº 12.071/2021 e posteriormente alterada pela Portaria ME nº 10031/2022. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas foram publicadas em 14 de abril de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo 3º, da LSA, tendo os acionistas sido avisados de que os referidos documentos se encontravam à disposição através de publicações inseridas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 19 de março de 2025.
3. **PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas titulares de 6.253.375.266 ações ordinárias de emissão da Companhia, representando, portanto, 99,17% do seu capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Roberto Dhelomme Giorgi; Secretária: Sra. Ariane Barão Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar, discutir e votar sobre: **(1)** a tomada das contas da administração, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(2)** a destinação do resultado da Companhia auferido no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(3)** a fixação da remuneração da diretoria da Companhia durante o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** deliberar sobre a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.713.028,66 (um milhão, setecentos e treze mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores,



nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA; (2) deliberar sobre a alteração do artigo 4º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da redução de capital social objeto do item “1” da Ordem do Dia; (3) deliberar sobre a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações dos itens “1” e “2” da Ordem do Dia; e (4) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.

6. **DELIBERAÇÕES:** Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 125 da LSA e cumpridas todas demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia Geral Ordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Aprovar sem quaisquer ressalvas, o relatório e contas da administração, as demonstrações financeiras e demais documentos da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(2) Registrar a destinação de resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que apurou prejuízo no montante de R\$ 17.256,79 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), à conta de prejuízos acumulados da Companhia, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos como dividendos aos acionistas.

(3) Aprovar a fixação da remuneração global anual para os membros da diretoria da Companhia, no valor de R\$ 0,00 (zero).

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.713.028,66 (um milhão, setecentos e treze mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores, nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA, o qual, por consequência, passa dos atuais R\$ 6.807.038,95 (seis milhões, oitocentos e sete mil, trinta e oito reais e novecentos e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 5.094.010,29 (cinco milhões, noventa e quatro mil, dez reais e vinte e nove centavos), sem restituição de capital aos acionistas ou cancelamento de ações de emissão da Companhia.

DUCE SP

020525

(2) Em decorrência da deliberação do item “1” acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**ARTIGO 4º** - O capital social é de R\$ 5.094.010,29 (cinco milhões, noventa e quatro mil, dez reais e vinte e nove centavos), integralizado e representado por 6.305.651.977 (seis bilhões, trezentos e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominais, sem valor nominal.*

(3) Tendo em vista o quanto aprovado nos itens “1” e “2” acima, aprovar a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar de acordo com o constante do Anexo I à presente Ata.

(4) Por fim, autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Roberto Dhelomme Giorgi, como Presidente, e Ariane Barão Gonçalves, como secretária. Acionistas: **Helofredo Participações Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Begônias Participações Ltda.**, p.p./ Roberto Dhelomme Giorgi e Ariane Barão Gonçalves; **Goivos Participações Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Embalagens Americana Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Companhia Brasileira de Fiação.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Limantos Participações Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Refinaria Nacional de Sal S.A.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **União Industrial e Mercantil Brasileira S.A.** p.p./ Ariane Barão Gonçalves; **Yajna Participações e Empreendimentos Ltda.**, p.p./ Ariane Barão Gonçalves; e, **Roberto Dhelomme Giorgi.**

Cidade de São Paulo (SP), 22 de abril de 2025.

(folha de assinaturas inicia-se na próxima página)

JUCESP

(folha de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Metalúrgica Aricanduva S.A. realizada em 22 de abril de 2025)


Mesa:


Roberto Dhelomme Giorgi
Presidente

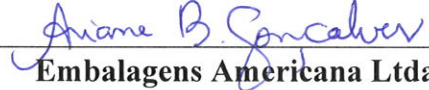

Ariane Barão Gonçalves
Secretária

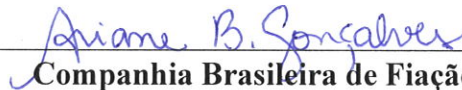
Acionistas:

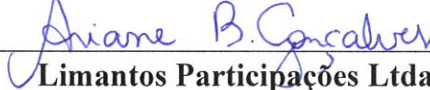

Helofredo Participações Ltda

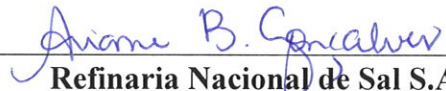

Begônias Participações Ltda



Goivos Participações Ltda

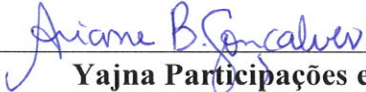

Embalagens Americana Ltda



Companhia Brasileira de Fiação

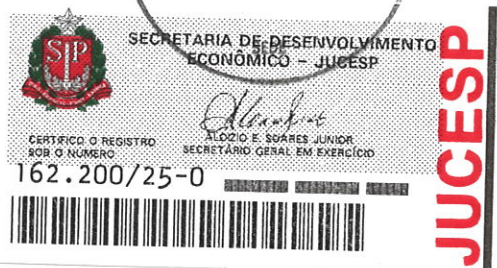

Limantos Participações Ltda


Refinaria Nacional de Sal S.A


União Industrial e Mercantil
Brasileira S.A


Yajna Participações e
Empreendimentos Ltda


Roberto Dhelomme Giorgi



DUESP

ANEXO I

**INTEGRANTE DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2025**

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º – A METALURGICA ARICANDUVA S.A., constituída em 14 de abril de 1960, conforme documentos arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 172.961, em 29 de novembro de 1960, com sede e foro jurídico nesta Capital de São Paulo, passa a reger-se pelo presente estatuto.

ARTIGO 2º – A sociedade tem por objeto a fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas e aparelhos para a indústria em geral, agrícolas e veículos, bem como a comercialização de imóveis próprios, podendo também, adquirir, fundar ou associar-se a outros estabelecimentos e instalar filiais ou agencias em quaisquer cidades do País ou do exterior, a critério do seu Conselho de Administração, desde que essas atividades independem de autorização governamental.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

ARTIGO 4º – O capital social é de R\$ 5.094.010,29 (cinco milhões, noventa e quatro mil, dez reais e vinte e nove centavos), integralizado e representado por 6.305.651.977 (seis bilhões, trezentos e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e sete) ações ordinárias, nominais, sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – As ações terão a forma exclusivamente nominativa.

Parágrafo segundo – As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e, provisoriamente, por cautelas, uns e outros assinados sempre por dois diretores, com designação especial.

Parágrafo terceiro – As ações são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas assembleias gerais.

ARTIGO 5º - O direito de transferência das ações é limitado, em virtude do direito de preferência que os demais acionistas têm à sua aquisição, na proporção das ações que possuem.

Parágrafo primeiro – O acionista que desejar alienar as suas ações, no todo ou em parte, sujeitar-se-á as seguintes disposições:

- a) deverá comunicar o seu propósito à diretoria que, no prazo de 10 (dez) dias, cientificará os demais acionistas, notificando-os mediante carta registrada, para que exerçam o seu direito de preferência, se o desejarem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação;
- b) se algum acionista deixar de exercer o direito de preferência dentro do referido prazo, os demais acionistas terão um prazo adicional de 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência com relação as ações restantes;
- c) se nenhum acionista exercer o direito de preferência, as ações serão adquiridas pela sociedade, observadas as prescrições e limitações legais pertinentes; igual procedimento será observado quanto as ações que remanescerem depois de escoado o prazo adicional a que alude a alínea “b”;
- d) se a sociedade não dispuser de recursos para adquirir as ações, poderá o acionista ofertante aliená-las a terceiros desde o que faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da expiração do prazo da preferência, após o qual será obrigado a renovar o oferecimento.

Parágrafo segundo – A preferência à aquisição em favor dos demais acionistas, bem assim à aquisição das ações pela sociedade, serão asseguradas pelo valor correspondente ao do patrimônio líquido, com base em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo terceiro – O pagamento ao alienante poderá se dar mediante 10 (dez) prestações semestrais iguais e consecutivas, corrigíveis monetariamente mediante a aplicação dos índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, ou os que venham a ser criados, em substituição, pelo Governo Federal.

Parágrafo quarto – Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de exigir, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA



DUCEP

ARTIGO 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) a 08 (oito) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor-Gerente, 01 (um) Diretor-Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial e 02 (dois) Diretores sem designação específica com mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Os Diretores perceberão a remuneração mensal se for estabelecida individual ou globalmente pela assembleia geral. Além dessa remuneração, farão ele jus também a uma participação nos lucros do exercício social, fixada pela assembleia geral, atendido, porém, o disposto no artigo 152, § 1º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo – Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de “Atas de Reuniões de Diretoria”, no prazo de 30 (trinta) dias da eleição, sob pena de perda do mandato para o qual foram eleitos, ressalvando o disposto no artigo 149, parágrafo único da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 7º - Nos seus impedimentos ocasionais, os Diretores Presidente, Superintendente, Gerente, Administrativo e Comercial se substituirão uns aos outros na ordem de sua nomeação e, nos casos de ausência ou impedimentos definitivos, renúncia ou falecimento de qualquer um deles, a Diretoria escolherá o substituto, para que exerça as funções respectivas até a primeira assembleia geral que se realizar, quando então será eleito o substituto definitivo, cujo mandato será o que restava do substituído, percebendo os mesmos honorários.

ARTIGO 8º- A sociedade será validamente representada, em todos e quaisquer atos por dois Diretores ou por qualquer um deles em conjunto com um procurador especialmente constituído através de instrumento no qual se mencionem os atos que poderá praticar.

Parágrafo primeiro – A representação em Juízo, ativa ou passivamente, reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo – Em casos excepcionais, poderá a sociedade se fazer representar por dois ou mais procuradores para, sempre em conjunto de dois, praticarem os atos explicitados no respectivo instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.

ARTIGO 9º - As atribuições específicas dos Diretores são as seguintes: 1) do Diretor Presidente: presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; 2) do Diretor Superintendente: (a) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos; (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da sociedade; (c) coordenar a atividade industrial e comercial da

companhia; 3) do Diretor-Gerente: (a) dirigir e administrar as fábricas; (b) dirigir os serviços propriamente técnicos das fábricas; 4) do Diretor Administrativo: (a) elaborar programas de planejamento, coordenação e controle da companhia; (b) ter sob sua guarda, direção e fiscalização os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; 5) do Diretor Financeiro: exercer a direção da tesouraria, tendo sob guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; 6) do Diretor Comercial: (a) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (b) estudar e resolver as questões de caráter comercial da empresa; 7) dos Diretores sem designação específica: colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites deste estatuto.

ARTIGO 10º- Os mandatos dos Diretores terão início com o termo de posse de seus titulares, terminando com a investidura dos novos titulares.

ARTIGO 11º- São atribuições da Diretoria: **a)** administrar os negócios da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir a lei e os presentes estatutos; **b)** efetuar operações de crédito e celebrar todos os contratos e negócios de legítimo interesse da sociedade.

ARTIGO 12º- A Diretoria, nos limites estabelecidos neste estatuto, fica autorizada a alienar e hipotecar bens imóveis, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, e dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia.

ARTIGO 13º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de acordo com a periodicidade previamente estabelecida e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro – O quórum para a instalação da reunião de Diretoria será o da maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos e deverão constar de ata lavrada em livro próprio e assinadas por tantos diretores presentes à reunião quantos asseguram o quórum das deliberações.

ARTIGO 14º- Serão obrigatoriamente objeto de deliberação da Diretoria:

I.- a alienação e a oneração de bens do ativo permanente; e,

II.- a abertura, transferência ou extinção de filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, e a fixação da dotação do correspondente capital.

JUCESP

ARTIGO 15º- Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas de reuniões da Diretoria que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 16º- Os Diretores eleitos serão empossados independentemente de caução.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 17º- Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária, que se realizará nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social, para resolver sobre os assuntos que a lei lhe atribui, e assembleias gerais extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único - As assembleias gerais serão convocadas na forma do art. 124, da Lei nº 6.404/76 e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor presente, o qual, após verificação do quórum legal, convidará os acionistas a designarem um dentre eles para presidi-la. O escolhido ou aclamado para presidente da mesa convidará um outro acionista para secretariá-lo.

ARTIGO 18º- Nas assembleias gerais que tenham por objeto alteração de qualquer artigo deste estatuto relativo à transferência de ações, somente será válida a deliberação aprovada por acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19º- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo segundo - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão afixados pela assembleia geral que os elege e não poderão ser inferiores ao referido no § 3º do art. 162, da Lei nº 6.404/76.



DUCE SP

CAPÍTULO VI

**DO EXERCÍCIO SOCIAL: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E
SUA APLICAÇÃO**

ARTIGO 20º- O exercício social coincidirá com o civil.

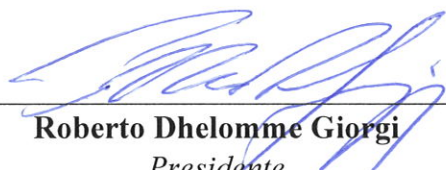
ARTIGO 21º- No fim de cada exercício social, será levantado o balanço geral, e o lucro líquido apurado, após as amortizações e depreciações admitidas em Lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 12% (doze por cento) sobre o capital social nominal a título de dividendos aos acionistas, podendo, no entanto, a critério da assembleia geral, ser utilizada a faculdade prevista no § 3º do item III, do art. 202, da Lei nº 6.404/76;
- c) A participação dos diretores, que somente será devida quando aos acionistas forem atribuídos dividendos iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º, do artigo 152, da Lei nº 6.404/76; e,
- d) O restante terá o destino que a assembleia determinar.

**CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 22º- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral que resolver a liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar do período da liquidação.

São Paulo, 22 de abril de 2025.



Roberto Dhelomme Giorgi
Presidente



Ariane Barão Gonçalves
Secretária